



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre o Protocolo Integrado Eletrônico na 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços prestados pelo Tribunal aos jurisdicionados, a fim de facilitar e agilizar o acesso à justiça;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções de nº 17 (01 de dezembro de 1995) e nº 09 (31 de março de 2004), que instituiu o protocolo integrado entre as Seções Judiciárias e o Protocolo Eletrônico do Sistema ESPARTA, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento destas atividades, integrando eletronicamente todos os Protocolos da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a Tabela de Tipo de Petições da 5ª Região para integração eletrônica dos Protocolos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Protocolo Integrado Eletrônico de 1º e 2º Grau da 5ª Região, disponibilizando em todas as Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, os módulos dos sistemas ESPARTA e TEBAS necessários à implementação.

Art. 2º Autorizar aos Protocolos das Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região a receberem petições e/ou recursos destinados a qualquer destas e ao Tribunal.

Parágrafo único. A Seção Judiciária de Pernambuco – Recife não está autorizada a receber petições endereçadas ao Tribunal através do Protocolo Integrado do sistema ESPARTA

Res nº ____/2004 - ____

Fr



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Art. 3º As petições destinadas ao Tribunal serão cadastradas no protocolo eletrônico do sistema ESPARTA, e as dirigidas às Seções e Subseções, no protocolo do sistema TEBAS.

Parágrafo único. É vedado o recebimento/devolução de autos através do Protocolo Integrado.

Art. 4º. As petições e recursos encaminhados por sistema de transmissão de dados e imagens, tipo fac-simile, e-mail ou outro similar, serão recebidas e protocolizadas de acordo com a Lei 9.800/99.

§ 1º Quanto ao encaminhamento por e-mail devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Os documentos deverão ser remetidos em formato texto para o endereço de e-mail do setor de protocolo que estará disponível no "site" do Tribunal, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas.
- b) Todos os documentos deverão ser encaminhados com o pedido de confirmação do recebimento.
- c) Compete ao advogado informar que encaminhou a petição por e-mail ao entregar os originais em juízo.
- d) Ao setor encarregado pela recepção das mensagens compete consultar, a cada duas horas, a conta específica do correio eletrônico, recebendo as mensagens enviadas e procedendo aos trâmites necessários a protocolização, registro e encaminhamento da petição no sistema.
- e) As petições recebidas fora do horário de funcionamento do protocolo só serão acessadas e protocolizadas no primeiro dia útil seguinte.
- f) Para os e-mails que apresentarem problema no recebimento, o setor do protocolo enviará comunicação ao remetente da mensagem, informando sobre o ocorrido.

§ 2º A veracidade do material transmitido será de inteira responsabilidade do peticionário que, sem prejuízo de outras sanções, será considerado litigante de má-fé, se não houver perfeita concordância entre o documento remetido pelo sistema de transmissão de dados e o original entregue em juízo, nos termos do art.4º da Lei 9.800/99.

§ 3º Os recursos e demais petições interpostos perante o Presidente do Tribunal para apreciação pelos Tribunais Superiores, não podem ser encaminhados através de e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Art. 5º A petição recebida através do Protocolo Integrado deve exibir, de modo claro e preciso, o Juízo a que se destina e o número do processo a que se vincula.

§ 1º Ocorrendo divergência entre o número do processo indicado e o nome do interessado, prevalecerá este último.

§ 2º Na impossibilidade de cadastramento por ausência ou contradição das informações fornecidas, o signatário será comunicado para as providências que julgar convenientes e, não o fazendo em 30 dias, os documentos serão eliminados.

Art 6º. A petição protocolada deve ser vinculada ao respectivo processo e devidamente identificada pelo tipo, em conformidade com a tabela constante do Anexo I. (Colocar os tipos de petição do ESPARTA)

Parágrafo Único. A Corregedoria-Geral da 5ª Região decidirá os pedidos de modificações e inclusões de tipos de petição de 1º Grau.

Art. 7º. As petições abaixo relacionadas devem ser recebidas, exclusivamente, no Protocolo do Foro onde tramita ou irão tramitar as ações:

- a) Petições Iniciais
- b) Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor;
- c) Petições referentes a feitos penais (arrolamento de testemunhas, endereços de testemunhas, requerimento de adiamento de audiências, referentes a processos com réu preso, esclarecimentos do perito e do assistente);
- d) Demais petições de natureza urgente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as petições de Agravo de Instrumento.

Art. 8º. Não devem ser recebidas petições e/ou documentos de competência dos tribunais superiores, exceto as petições de Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário e seus respectivos agravos.

Art 9º. As custas processuais eventualmente devidas, bem como as antecipações de depósitos ou honorários devidos no destino, poderão ser recolhidos na origem, observados os requisitos legais e a sistemática em vigor, na agência da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil local.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Art. 10. Sob hipótese alguma é permitido o recebimento de petições por protocolo manual ou para posterior registro, se os sistemas ESPARTA ou TEBAS estiverem indisponíveis.

Art. 11. As petições e/ou recursos recebidos através do Protocolo Eletrônico Integrado serão remetidas ao local de destino, conforme disposto no ANEXO II.

Art. 12. A petição cancelada através do protocolo integrado não poderá receber novo registro no protocolo de destino, devendo apenas ser encaminhada à Distribuição, quando for petição de processo originário ou a Secretaria responsável, quando vinculada a processo em tramitação.

Art. 13. A administração não se responsabiliza pela demora ou atraso na entrega das petições por motivos de força maior ou alheio à sua vontade, cabendo às partes as iniciativas de seu interesse.

Art. 14. Para instalação e utilização do sistema de Protocolo Integrado Eletrônico deverão ser observadas as instruções contidas em CD que será disponibilizado juntamente com esta Resolução.

Art. 15. A Secretaria Judiciária, através Núcleo de Uniformização e Integração de 1º e 2º Graus e a Subsecretaria de Informática desta Corte, bem assim, os Núcleos de Informática e de Apoio Judiciário das Seções, prestarão o auxílio necessário à implantação do sistema.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se o disposto nas Resoluções nº 17 de 01 de dezembro de 1995 e nº 09, de 31 de março de 2004.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Vice-Presidente




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007


Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**


Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**


Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Corregedor-Geral


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO**


Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007

ANEXO I
TABELA DE PETIÇÕES (1º GRAU)

200	Aditamento a denúncia
201	Apresentação de Quesitos / Laudo Pericial
202	Argüição de Litispêndência
203	Assistência Judiciária
204	Cartas (Precatória/de Ordem/Rogatória)
205	Comprovação de Interposição de Agravo
206	Contestação
207	Contra-razões
208	Defesa Prévia
209	Denúncia
210	Desaforamento
211	Desistência
212	Devolução de Agravo (de Instrumento, em Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário)
213	Embargos à Execução/ Adjudicação/ Arrematação/ Terceiro
214	Embargos de Declaração
215	Exceção da Verdade / Impedimento/ Incompetência/ Suspeição
216	Exceção de pré-executividade
217	Execução Provisória de Sentença
218	Execução de Sentença Transitada Julgado
219	Extinção de Punibilidade
220	Habilitação
221	Impugnação
222	Informações / Ofícios
223	Mandados (Intimação/Citação/Penhora, etc)
224	Parecer/Cota – MPF
225	Pedido de Juntada de Documentos (AR / DARF / GRU/ Guias de Depósito)
226	Pedido de Juntada de Substabelecimento
227	Petição Inicial de Ação
228	Petição diversa
229	Alegações finais
230	Reconvenção
231	Recurso
232	Réplica
233	Rol de Testemunhas
234	Honorários Advocatícios
235	Precatórios e/ou RPV em diligência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2007

ANEXO II

I - O Setor de Malote do Tribunal intermediará todo encaminhamento das petições entre os Estados da Região, com o apoio do Setor de Malote das Seções Judiciárias vinculadas.

II - O Setor de Malote de cada Seção Judiciária intermediará todo o encaminhamento de petições vinculadas a processos em tramitação no seu próprio Estado.

III - As petições recebidas através do Protocolo Integrado Eletrônico devem ser encaminhadas ao destino final, conforme a seguir descrito:

- a) As petições devem sempre vir acompanhadas de 02 (duas) vias da guia de remessa a serem acondicionadas em envelope, com a inscrição "Protocolo Integrado", o registro do remetente e o destinatário final do documento (Protocolo do Tribunal / Seção / Subseção);
- b) A emissão de mais de duas vias de guia de remessa para controle interno deste encaminhamento fica a critério de cada Seção Judiciária.
- c) Essas petições serão encaminhadas através do Setor de Malotes, conforme disposto nos itens I e II.
- d) Não devem ser acondicionadas em um mesmo envelope petições com destinos diversos (Tribunal / Seção / Subseção).
- e) As petições destinadas a uma mesma Seção, mesmo que para Varas diferentes, podem ser acondicionadas em um mesmo envelope, desde que acompanhadas das respectivas guias de remessa.

IV - As Unidades envolvidas nos procedimentos previstos no item III não poderão reter documentos ou petições por mais de 24 (vinte e quatro) horas.